

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000870/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015777/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104560/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO DE CAMPOS, CNPJ n. 30.405.435/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ EDUARDO BOYNARD DE FARIA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICAS E DE MAT.ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,SAO JOAO DA BARRA E QUISSAMA, CNPJ n. 28.977.734/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DA COSTA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados das empresas vinculadas ao Grupo 19º - Grupo do Plano Nacional da Indústria consoante ao quadro a que se refere o Art. 577 da CLT das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trifilação e laminação de metais ferrosos: indústria de fundição; indústria de artefatos de ferros e metais; indústria de serralheria; indústria da mecânica, indústria da proteção, tratamento e transformação de superfície; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estamparia de metais; indústria de móveis de metal; indústria de construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviário e ferroviários (compreensiva das empresas indústria fabricantes de carrocerias e ônibus e caminhões, viaturas, reboques, e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e veículos); indústrias de artefatos de metais não-ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, lâmpadas aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; indústria de aparelhos elétricos eletrônicos; indústrias de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústrias de rolhas metálicas, indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos offshore e shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Campos dos Goytacazes/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALÁRIAS**

Os pisos salariais da categoria profissional serão de:

I - R\$ 1.738,28, (mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) para os trabalhadores em exercício profissional nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exercentes de funções inerentes à indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico no Município de Campos dos Goytacazes;

II – R\$ 1.681,16 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), para os trabalhadores em exercício profissional na função de meio oficial nas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva. Reitera-se para a função de meio oficial os colaboradores em processo de aprendizagem e graduação profissional. A função de meio oficial fica definida como sendo as funções inerentes as Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico exercidas por colaboradores ainda sem qualificação profissional necessária para o exercício pleno da função.

III– R\$1.622,89(mil, seiscentos e vinte dois reais e oitenta e nove centavos), para os trabalhadores em exercício profissional nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exercentes das funções de servente e ajudante;

IV – R\$1.565,23(mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) para os trabalhadores em exercício profissional nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exercentes das funções de expedição, recepção, telefonista, asseio, limpeza, conservação, alimentação, motorista, motoboy, contínuo, serviços gerais, vigilância e segurança, serviços administrativos e de escritório.

V – Será permitido a livre negociação de reajuste salarial para trabalhadores em exercício profissional nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com salários acima de R\$4.000,00 (quatro mil reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01 de março de 2023, data-base da categoria profissional, um reajuste de 6% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 01 de março de 2022, a título de reajuste salarial, sendo que tais valores atualizados vigorarão de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS AOS DEPENDENTES DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE

As empresas pagarão integralmente aos dependentes de empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, o salário correspondente ao mês do falecimento, considerando dependente aquele como tal designando perante a Previdência Social, comprovado por certidão ou inventário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Caso a empresa pretenda exercer o direito à obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas previsto no art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, deverá proceder da seguinte forma:

I – A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas dar-se-á, preferencialmente, na sede do Sindicato Laboral, com a presença obrigatória do(s) trabalhador(es) e do preposto da empresa, devendo a empresa agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

II – A obtenção do referido termo poderá dar-se, também, na sede da empresa, devendo a mesma agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, disponibilizando ao Sindicato Laboral um espaço adequado à tarefa a ser desempenhada, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

III – Alternativamente, a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, a ser chancelado pelo Sindicato dos Trabalhadores, poderá ocorrer em espaço adequado existente na sede do Sindicato Patronal (SINDMEC CAMPOS/RJ). Para tanto, a empresa deverá agendar com o Sindicato Laboral e com SINDMEC CAMPOS/RJ, com no mínimo, 15 dias (quinze) dias de antecedência, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

Parágrafo único: A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas será precedida de comprovação de todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente pela empresa, conforme disposto no § único do art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a pagar a seus empregados, o 13º salário e as férias, acrescidas de todos os adicionais previstos em lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que o adicional por horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e 100% (cem por cento) para horas subsequentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/ OU RESULTADOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados em exercício instituirão, como faculta a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, programa de participação nos resultados, vinculado a critérios objetivos de assiduidade, e ausência de qualquer sanção disciplinar no período, ambas a serem definidas por cada empresa, através de regulamento interno empresarial, observado o valor mínimo semestral de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), para cada empregado, desde que preenchidos os critérios acima. Valor este a ser pago a partir do mês competência março 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados em atividade profissional, uma cesta básica, mensalmente, no valor de R\$130,00(cento e trinta reais), de natureza indenizatória e que não integrará o salário

contribuição para qualquer fim, vinculada a critérios objetivos de 100% de assiduidade, e ausência de qualquer sanção disciplinar no período, a serem definidos por cada empresa, através de regulamento interno empresarial. Valor este a ser pago a partir do mês competência março 2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

No ato da admissão do empregado a empresa fornecerá o formulário para requisição de vale transporte, e poderá descontar até 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, limitado ao valor dos vales fornecidos no mês.

Parágrafo único: – Até que seja definitivamente implantado o sistema de vale transporte eletrônico e considerando que o armazenamento e transporte de vales transportes de papel compromete a segurança das empresas, é facultado o pagamento do valor referente ao vale transporte em dinheiro, sem que este venha a ser considerado como salário para qualquer efeito, desde que conste no contracheque a referida verba.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas garantirão a permanência no emprego por um período de 30 (trinta) dias ou a indenização equivalente ao salário recebido, a contar da alta do INSS, ao empregado admitido a mais de 1 (um) ano, que por mais de 90 (noventa) dias se afastar do emprego por motivos de auxílio-doença.

Parágrafo único: – Não aplicável em caso de contrato no prazo determinado ou por obra certa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO ANTES DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR

Antes de ser admitido o empregado fará o treinamento com os equipamentos de proteção e será notificado das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 300KM (TRABALHO Á DISTÂNCIA)

O trabalhador contratado em cidade distante a mais de 300 km da sede da empresa, terá custeado a sua passagem de retorno, quando de rescisão do contrato de trabalho, sempre que este ocorrer por iniciativa da empresa, sem justa causa, com período de trabalho inferior a 1 (um) ano, e que a empresa tenha comprovadamente pago a sua passagem de vinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I- Será comunicado pela empresa por escrito e com recibo esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Em caso de omissão, entender-se-á que o empregado foi dispensado do cumprimento.

II- A redução de duas horas diárias prevista no artigo 488 do CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, no ato do recebimento do pré-aviso. da mesma forma, alternativamente, o empregado pode optar por 7 (sete) dias corridos no final do período.

Parágrafo primeiro – Para efeito de contagem do prazo de aviso prévio, será incluída a data de notificação respectiva.

Parágrafo segundo – A empresa não poderá notificar o empregado de sua dispensa durante o período de gozo de suas folgas.

Parágrafo terceiro – O aviso prévio trabalhado por empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, será cumprido conforme Lei regulamentada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PARA OUTRA FUNÇÃO

As empresas se comprometem, quando qualificarem o trabalhador para outra função anotar em seu C.T.P.S. no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a data da referida qualificação, não podendo o profissional ser demitido sem este registro.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DILIGÊNCIAS JUNTO AO SENAI

As empresas diligenciarão junto ao SENAI no sentido de que este, na medida de suas possibilidades, promova cursos profissionalizantes para os filhos de seus empregados.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR INCORPORADO NO SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão a permanência no emprego para o trabalhador que se incorporar para a prestação de serviço militar no Exército, marinha ou Aeronáutica até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO AO INSS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, denominado de perfil profissiográfico previdenciário, quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO

Os empregados manterão seu endereço residencial ou contatos devidamente atualizados junto ao empregador, inclusive fornecendo, quando solicitado, comprovante de residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

Será obrigado o fornecimento aos empregados de documento, contendo identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive o depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO NO SESI

As empresas procurarão viabilizar o cadastro dos seus empregados no SESI.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Consoante a Portaria MTE – nº373.de25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

I – Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

II – Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA

Ficará a critério de cada empresa a fixação de jornada de trabalho, recomendando-se, entretanto, a seguinte carga horária diária: de segunda a sexta feira 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PERÍODO DE FOLGA

O empregado que for convocado pela empresa em seu período de folga para a frequência em curso obrigatório, fará jus a receber os dias do curso, com a inclusão dos adicionais habituais, sem exclusão do direito de folga previamente adquirido.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO TRABALHADOR**

O empregado-estudante gozará de licença não remunerada nos dias de prova, desde que a empresa seja avisada com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL

Fica assegurada ao empregado eleito para cargo de direção sindical ou representação profissional, licença remunerada pelo empregador, durante o período do seu mandato; não podendo ultrapassar a dois empregados por empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E CONTROLE DE ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores deverá ser submetida aos procedimentos previstos em lei, exceto nos casos de utilização de água potável mineral engarrafada, e os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S

As empresas deverão fornecer a seus empregados os EPI'S necessários em razão da natureza do trabalho executado, mediante recibo. Os empregados se comprometem sempre a usá-los na execução de suas tarefas, zelando pela sua perfeita guarda e conservação, de acordo com as orientações e treinamentos recebidos. Será fornecido um novo EPI após a solicitação do empregado e após o prazo mínimo estabelecido. Será substituído o EPI danificado ou extraviado, ficando claro que será descontado seu respectivo valor quando for comprovado o seu mau uso ou negligência na sua guarda.

Parágrafo único: – O empregado que se recusar a utilizar o EPI ou for surpreendido trabalhando sem o mesmo poderá ser punido desde advertência à justa causa, observando-se razoável graduação conforme lei específica.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes e calçados em número de até 02 (dois) por ano, quando necessário, obrigando-se o empregado a comparecer ao trabalho devidamente uniformizado, como forma de atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, e a devolver o material fornecido, caso

seja dispensado ou solicite a sua demissão no prazo de 90 (noventa) dias após a sua admissão, ficando a empresa obrigada a destruir o mesmo, não o reutilizando.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

As empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 (CIPA) convocarão eleições dando publicidade do ato através do edital afixado no quadro de aviso, conforme lei específica.

Parágrafo primeiro – Para os integrantes eleitos pelos empregados para CIPA será garantido o emprego, salvo os casos previstos em lei desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, benefício não extensível aos representantes indicados pelos empregadores.

Parágrafo segundo – O calendário das reuniões será afixado no quadro de avisos.

Parágrafo terceiro – Não haverá garantia de emprego ou salário, em nenhuma hipótese, se o desligamento do empregado decorrer do encerramento das atividades da empresa ou de sua filial que presta serviços na base territorial do sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR

Fica concedido ao acidentado no trabalho, afastado por licença previdenciária superior a 90 (noventa) dias, a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses a partir da alta médica.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Caso a empresa possua mais de 20 (vinte) empregados, fica assegurada ao sindicato profissional, a fixação, em dependências adequadas, no quadro de avisos, de comunicações de interesse geral da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política, ofensiva ou prejudicial a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S DO DESCONTO DO IMPOSTO SINDICAL

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S o desconto do imposto sindical ou que venha a substituí-lo com a sigla do sindicato da categoria, STIMMEECSQRJ, em hipótese alguma, sindicato de classe.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SINDICATO OBREIRO

Parágrafo primeiro - Será descontado dos empregados que autorizarem prévia e expressamente o percentual de 0,5% (meio por cento, como limite de R\$ 30,00 (trinta reais) do salário nominal, desconto este a ser efetuado mensalmente e repassado ao Sindicato Obreiro

Parágrafo segundo: - As empresas recolherão mensalmente e repassarão até o dia vigésimo dia do mês subsequente ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DA CCT NO QUADRO DE AVISO

Ficam as empresas obrigadas a fixarem cópias da presente convenção em seu quadro principal de avisos.

}

**LUIZ EDUARDO BOYNARD DE FARIA
PRESIDENTE
SIND DAS IND METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO DE CAMPOS**

**JOAO PAULO DA COSTA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICAS E DE MAT.ELETRICO ELETRONICO
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,SAO JOAO DA BARRA E QUISSAMA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.